



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 089 / 2005.  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO**, requerida por **BASEVI CONSTRUÇÕES S/A**, CNPJ: 00.016.576/0001-47, objeto do **Processo n.º 191.000.331/1991**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

**A USINA DE ASFALTO** está licenciada para a **CHAPADA DA CONTAGEM, DF-020, KM 8,5 – RA V – SOBRADINHO / DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar teste de amostragem de chaminé a ser entregue no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data de expedição desta licença, sob pena de cassação da licença expedida. A segunda análise deverá ser apresentada no período seco do ano em curso, caso essa licença seja renovada;
2. É proibida a queima de lixo a céu aberto;
3. Monitoramento do controle de emissões gasosas poderá ser objeto de adequações, conforme análise e acompanhamento desta Secretaria;
4. Colocação de cortinas na área do silo frio, que não as possui;
5. Limpeza da sobra do CAP 20, que está nas rampas entre os tanques;
6. Limpeza da calçada que dá acesso aos tanques;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

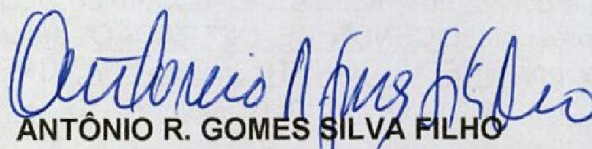
### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS**, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de abril de 2005.



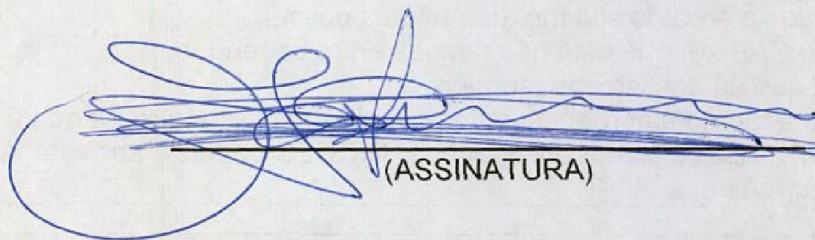
**ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de ABRIL de 2005.



(ASSINATURA)

JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA PORTO  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)